Diário do Legislativo de 06/09/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 389ª Reunião Ordinária

1.2 - 258ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/9/2002

Presidência dos Deputados Aílton Vilela e Amilcar Martins

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.366 a 2.368/2002 - Requerimentos nºs 3.479 e 3.480/2002 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2) e Carlos Pimenta - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Amilcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Aílton Vilela) - Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

- O Deputado Amilcar Martins, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 2.366/2002

Autoriza o Pode Executivo a fazer reverter a Romualdo Mongarde o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter a Romualdo Mongarde imóvel constituído de área com 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na localidade denominada Palmeiras, Município de Patrocínio do Muriaé, registrado sob o nº 16.433, a fls. 134 do livro nº 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2002.

Cristiano Canêdo

Justificação: O imóvel objeto da transação a que se refere o projeto de lei foi doado ao Estado em 1952 pela família do Sr. Romualdo Mongarde, para que nele fosse construída uma escola rural, o que de fato ocorreu, pois ali foi instalada a Escola Estadual Maria Regina Lisboa. Em 1982, o referido estabelecimento foi desativado por insuficiência de alunos e, desde então, o respectivo prédio vem-se deteriorando em vista da ação do tempo e do vandalismo.

O imóvel está localizado na área rural onde o filho dos donatários se dedica à pecuária. Assim, efetivada a reversão, o terreno, que hoje se encontra ocioso, passará a ser produtivo ao ser explorado pela família que pleiteia seu domínio, uma vez que para lá serão deslocadas suas atividades agropecuárias.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa à reversão que ora propomos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.367/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Aranha, com sede no Distrito de Aranha, Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Aranha, com sede no Distrito de Aranha, Município de Brumadinho.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2002.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Comunitária de Aranha é entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos. Não remunera os membros de sua diretoria, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores, conforme atestado apresentado.

Fundada em 23/7/89, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, prestando relevantes serviços aos moradores do Distrito de Aranha, em Brumadinho. Desenvolve atividades de interesse coletivo, como a solução de problemas de estrutura urbanística, serviços gerais, obras públicas, atendimento à população carente e a melhoria das condições de trabalho, habitação, lazer, transporte, entre outras, da comunidade local.

Por atender, com base na documentação apresentada, aos requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a referida entidade por certo contará com o apoio dos nobres pares desta Casa, para que lhe seja concedido o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

PROJETO DE LEI Nº 2.368/2002

Declara de utilidade pública a Associação Aranhense de Futebol, com sede no Distrito de Aranha, no Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Aranhense de Futebol, com sede no Distrito de Aranha, no Município de Brumadinho.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2002.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Aranhense de Futebol é uma de entidade civil sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria a qual não remunera os membros de sua diretoria, nem distribui lucros, vantagens nem bonificação a seus dirigentes ou mantenedores, conforme atestado apresentado.

Fundada em 3/7/78, encontra-se a entidade em pleno e regular funcionamento, há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades sociais, socioculturais e desportivas, e desenvolvendo, principalmente, diversos programas de futebol amador, além de poder atuar em outras modalidades esportivas, junto à comunidade do Distrito de Aranha.

Por atender, com base na documentação apresentada, aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, a referida entidade por certo contará com o apoio dos nobres pares nesta Casa, para que lhe seja concedido o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

 N° 3.479/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "Folha do Meio Ambiente" pelos 13 anos de fundação.

Nº 3.480/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o DETRAN-MG pelos 90 anos de criação. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2) e Carlos Pimenta.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a realização do Ciclo de Debates Anos JK.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Amilcar Martins) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada em outra edição.).Levanta-se a reunião.

ATA DA 258ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/9/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Ermano Batista - Irani Barbosa - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Rêmolo Aloise - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Bené Guedes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 1.416/2001, por não estarem preenchidos os pressupostos processuais para sua apreciação.

Questão de Ordem

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião por falta de número regimental.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 88ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia três de julho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Miguel Martini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 518/99, 1.623/2001 e 1.988/2002 são retirados de pauta, por determinação do Presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.910/2001 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Rêmolo Aloise); 1.944/2002 (relator: Deputado Luiz Fernando Faria, em virtude de redistribuição); 2.009/2002 (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.003/2002 na forma original e pela rejeição do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.214/2000 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, e com a Emenda nº 7 apresentada, ficando prejudicadas as Emendas de nºs 1 a 6 (relator: Deputado Rêmolo Aloise); 1.637/2001 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 4, da Comissão de Educação e Cultura (relator: Deputado Dilzon Melo, em virtude de redistribuição); 1.762/2001 na forma proposta e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 2.050/2002 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dilzon Melo); 2.089/2002 (relator: Deputado Rêmolo Aloise); 2.095/2002 com a Emenda nº 1 apresentada (relator: Deputado Dilzon Melo, em virtude de redistribuição); 2.104/2002 com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo, e com a Emenda nº 2 apresentada (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 2.124/2002 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Rêmolo Aloise, em virtude de redistribuição) e pela rejeição da emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 199/99 (relator: Deputado Dilzon Melo, em virtude de redistribuição) e do Projeto de Lei nº 2.127/2002 (relator: Deputado Rêmolo Aloise, em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.608/2001 e 2.049/2002, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Luiz Fernando Faria e Mauro Lobo. O Projeto de Lei nº 1.543/2001 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Rêmolo Aloise, aprovado pela Comissão. O Projeto de Lei nº 2.119/2002 foi convertido em diligência ao autor. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimentos nº 3.431/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, amanhã, dia 4/7/2002, às 14h30min determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise - Gil Pereira.

ATA DA 95ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e trinta minutos do dia sete de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rogério Correia, Alberto Bejani (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), Doutor Viana (substituindo o Deputado Eduardo Brandão, por indicação da Liderança do PMDB) e Maria Olívia (substituindo o Deputado Hely Tarqüínio, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a constante na matéria da pauta. Os Projetos de Lei nºs 1.948, 2.071 e 2.120/2002 e os Requerimentos nºs 3.432 e 3.446/2002 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Rogério Correia, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a

discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Miguel Martini em que solicita a seja realizada reunião da Comissão com as autoridades que menciona para esclarecer os fatos veiculados pela imprensa sobre os gastos do DER-MG, com o pagamento de gratificação a servidores de cargos comissionados; e Rogério Correira em que solicita a realização de uma audiência pública para debater com as autoridades que menciona o Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Antônio Andrade - Rogério Correia - Sargento Rodrigues.

ATA DA 118ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta e três minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Márcio Kangussu e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Sérgio Francisco de Freitas, Corregedor-Geral de Polícia do Estado, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão, relatório relativo à incidente que envolveu autoridades policiais em Três Corações, publicado no "Diário do Legislativo" em 22/8/2002; José Antônio de Moraes, Secretário Adjunto da Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.762/2001, publicado no "Diário do Legislativo" em 22/8/2002; Cel. Jaime Pimentel de Souza, Subchefe do Estado-Maior, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.860 e 3.060/2001; e Cel. PM Álvaro Antônio Nicolau, Comandante-Geral da PMMG, encaminhando esclarecimentos relativos às denúncias contidas nos Requerimentos nºs 2.801 e 3.001/2001, publicados no "Diário do Legislativo", em 24/8/2002; Iara Vieira Barbosa, Juíza de Direito da Comarca de Bom Sucesso, reiterando pedido de providências junto à Procuradoria de Justiça de Minas Gerais, referente aos atos do Promotor daquele município; cartas dos Srs. Claudirlei Vieira Rosa, de Cataguases, solicitando informações e providências a respeito do pedido de indenização do Sr. José Rosa Filho, falecido, vítima de tortura praticada por agentes militares e civis; Carlos dos Santos Lourenço, detento na cadeia pública de Carangola, pedindo relaxamento de prisão; Marlene Alves Lopes, em que faz denúncias à Secretaria Municipal de Turismo de Barão de Cocais; Informativo do Instituto Raul Soares - FHEMIG -; convites aos membros da Comissão do Sr. Marcos Helênio Leoni Pena, Diretor de Cidadania e Direitos Humanos do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, para a reunião no dia 27/8/2002, às 9 horas, no Gabinete Militar do Palácio da Liberdade, oportunidade em que será discutido os atuais conflitos agrários; do Fórum Mineiro de Saúde Mental para reunião mensal, no dia 31/8/2002, às 10 horas, no auditório da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; da diretoria da Revista Metaxis, para o III Festival de Teatro Legislativo nos dias 2 a 4/9/2002; e da FHEMIG e do Instituto Raul Soares, para a conferência sobre A Responsabilidade Social das Elites, que será realizada no dia 30/8/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira, com as Emendas nºs 1 e 2, do Deputado João Leite, em que solicitam apoio da Comissão ao pleito do Sr. Francisco Soares, com 73 anos de idade, vítima de agressão física; e do Deputado João Leite, em que pede realização de reunião conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Saúde, para ouvir os convidados que menciona, que irão tratar da situação dos pacientes e transplantados renais em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - João Leite - Maria José Haueisen.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cristiano Canêdo, Dalmo Ribeiro Silva, Eduardo Hermeto e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/9/2002, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2002.

Hely Tarqüínio, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Marcelo Gonçalves, Edson Rezende, Elbe Brandão e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião destinada a Debate Público sobre Eleições 2002: legislar na defesa da infância e da juventude, a ser realizada em 16/9/2002, às 8 horas, no Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.407/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para se pronunciar sobre a matéria, razão pela qual este colegiado passa a analisá-la nos lindes de sua competência, em consonância com o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da doação é constituído por um terreno rural com área de 27.000m², situado na margem da Rodovia MG-290, pertencente a antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM -, extinta nos termos da Lei nº 11.819, de 31/3/95, o que motivou o retorno da propriedade ao patrimônio do Estado.

É importante o conhecimento desta Casa de que está em andamento perante o Juízo da Comarca de Ouro Fino uma ação cautelar inespecífica, com pedido de liminar proposta contra o Estado, envolvendo o referido imóvel.

Quanto à repercussão financeira, a que se refere a alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, constatamos que a transferência de domínio em causa não envolve desembolso de recursos, não havendo, assim, óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário à tramitação do projeto. Mas ressaltamos que, estando o bem "sub judice", a transferência de sua titularidade ao patrimônio do município fica muito comprometida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.407/2001.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Gil Pereira - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.543/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Menezes, o projeto de lei em pauta tem como objetivo alterar os critérios de cobrança de tarifas do serviço de abastecimento de água prestado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em razão de requerimento aprovado, foi a proposição encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que, após a realização de audiência pública, manifestou-se por sua rejeição.

Posteriormente, foi o projeto enviado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justica.

Cabe agora a esta Comissão analisar o projeto de lei no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a inclusão de categoria de condomínios residenciais na estrutura de consumidores da COPASA-MG. Trata-se de estabelecer uma nova formatação para os preços praticados por essa Companhia na prestação dos serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos, criando uma nova tabela de tarifas que considera o volume de água consumida de fato pelos condomínios residenciais.

Atualmente, existe uma cota mínima de consumo, cobrada indistintamente da categoria do condomínio. A justificativa para a mudança é que tal medida de consumo mínimo prejudica os moradores de baixa renda, além de provocar um aumento de consumo, uma vez que o volume mínimo (10m³ por unidade) estabelecido para cobrança da taxa é maior que o necessário para este tipo de residência.

Foi realizada uma audiência pública na Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais com as partes interessadas. A COPASA apresentou farta documentação e, após ampla exposição, ficou demonstrado que a atual estrutura de preços não deve ser modificada, uma vez que haveria um impacto financeiro negativo em seu faturamento, acarretando aumento de tarifas em seus serviços.

Ademais, o maior acionista da COPASA é o Estado, que, certamente, deverá comparecer com aporte de recursos enquanto se discute o aumento de tarifas. Isso prejudicaria toda a sociedade, incluída aí a própria categoria de consumidores que o projeto intenta proteger.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.543/2001.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.608/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Durval Ângelo, o projeto em epígrafe dispõe sobre o recebimento de prêmios mediante contemplação em bingos no Estado.

Preliminarmente, foi a proposição submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que deixou de se manifestar acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, por ter-se esgotado o prazo regimental.

Compete-nos, neste momento, manifestarmo-nos acerca dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem o objetivo de instituir um procedimento mais rigoroso para o pagamento de prêmios sorteados em bingos e prevê que os prêmios não reclamados devem ser destinados a entidades de assistência social, declaradas de utilidade pública por lei estadual.

Proposição de igual teor já tramitou nesta Casa, na legislatura anterior, e foi arquivada definitivamente em razão do término da legislatura, quando só havia sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Assim, analisando os aspectos de competência desta Comissão, não vislumbramos óbice de natureza financeira e orçamentária ao prosseguimento da tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.608/2001 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Noqueira, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.899/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 13.165, de 20/1/99, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC - e dá outras providências.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, foi o projeto enviado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua rejeição.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar o projeto de lei no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa à recomposição da diretoria da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais. Se aprovada modificará a estrutura criada pela Lei nº 13.165, de 1999, que reorganizou a entidade.

A Caixa Beneficente é uma entidade civil que, assim como outras, não depende de autorização legal para seu funcionamento. Esse tipo de entidade tem plena autonomia organizacional.

Como no passado essa entidade fez parte da estrutura administrativa e era responsável pelo pagamento de benefícios aos ex-servidores que a constituíram, editou-se a Lei nº 13.165. Para modificá-la, é necessária a edição de outra norma para aperfeiçoá-la.

A Lei nº 13.165, de 1999, que a proposição pretende alterar, em seu art. 2º, define a entidade como serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e, como não recebe recursos do poder público, não causa nenhum impacto financeiro nas finanças estaduais.

A modificação proposta visa agilizar sua administração.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.899/2001 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise - Gil Pereira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.974/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2002 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justica concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Atendendo-se a requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, a proposição foi enviada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.974/2002 autoriza o Poder Executivo a reduzir para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos e produtos do setor de artefatos de cimento. Determina também que tal imposto incidirá sobre 62,5% do valor das saídas do produto resultante da industrialização do algodão, pelo prazo de 12 meses contados da publicação da lei, desde que o contribuinte beneficiário respeite cumulativamente as condições estabelecidas nesta.

O benefício previsto no art. 1º para saída de produtos resultantes da industrialização do algodão ficou prejudicado com a aprovação do Projeto de Lei nº 518/99 no 2º turno, razão pela qual a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial apresentou o Substitutivo nº 1.

A redução da carga do ICMS para os setores de aços e ferros não planos e artefatos de cimento objetiva proporcionar igualdade de condições da concorrência nas operações internas praticadas pelos respectivos estabelecimentos industriais.

Segundo o Governador, a compensação da perda de receita decorrente da desoneração tributária seria feita por meio da denúncia do Convênio ICMS 112/89, que trata da redução de 33,33% nas operações com gás liqüefeito de petróleo - GLP -, restabelecendo-se a alíquota de 18% sobre o valor de venda desse produto.

Nos termos do art. 14, II, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária decorrente da diminuição de alíquota só poderão entrar em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

A denúncia prevista na data do envio do projeto à Casa, 21/2/2002, se materializou através do Convênio 026/02, do CONFAZ, de 15/3/2002, e a alíquota para as operações com gás liqüefeito de petróleo retornou aos 18%, em 29/4/2002, através do Decreto nº 42.543.

O preço do gás liqüefeito de petróleo, botijão de 13kg, sofreu uma variação de 34,24% nos últimos 12 meses, segundo a Agência Nacional de Petróleo - ANP -, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Preço médio de venda a varejo de GLP, botijão de 13kg, em Minas Gerais

	Julho/0 1	Dez/01	Jan/02	Fev/02	Mar/02	Abr/02	Mai/02	Jun/02
Preço R\$	18,02	18,19	21,52	21,27	20,82	22,45	22,10	24,19
% variação	-	0,94%	19,42 %	18,04 %	15,54 %	24,58 %	22,64 %	34,24%

Fonte: Agência Nacional de Petróleo - www/anp.gov.br

Vários foram os fatores responsáveis pelo aumento do preço do gás, como a extinção dos subsídios, a variação internacional do preço do petróleo, a variação cambial, a inflação e a elevação da carga tributária. O retorno à alíquota de 18% é responsável direto pelo aumento de 6% no preço a varejo.

Para compensar o fim do subsídio ao botijão de gás, o Ministério de Minas e Energia criou em fevereiro deste ano o vale-gás. O auxílio é destinado às famílias com renda mensal de até meio salário mínimo (R\$100,00) por pessoa. A ajuda é paga bimestralmente (R\$15,00 a cada dois meses), na terceira semana do mês. O Governo Federal prevê que 9.300.000 famílias estarão cadastradas no auxílio-gás até o final do ano.

Entretanto, medida semelhante não foi adotada para compensar o aumento do produto no varejo em virtude do aumento da carga tributária.

Esta Comissão manifesta preocupação quando medidas compensatórias como essas são adotadas, desconsiderando-se o impacto sobre as famílias de baixa renda, para atender interesses exclusivamente econômicos. Não é possível prever se, depois de entrarem em vigor os benefícios fiscais, haverá algum tipo de benefício social, como baixa do preço dos produtos ao consumidor ou até geração de empregos com o aumento das vendas possivelmente ensejado pela redução da carga tributária.

Quanto à redução da carga tributária nas operações internas com ferros, aços e artefatos de cimento, a intenção do Executivo é conter a perda de arrecadação tributária e de mercado em face do tratamento dispensado pelos demais Estados da Federação às operações do ICMS relacionadas a tais produtos.

Como se observa, a redução da carga tributária do ICMS nas situações acima mencionadas tem como limite a alíquota de 12%.

A Constituição Federal dispõe, no art. 155, § 2º, IV e VI, que as alíquotas internas do ICMS não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais, fixadas pelo Senado Federal. Este estabeleceu, por meio da Resolução nº 22, de 19/5/89, as alíquotas de 12%, como regra geral, e 7%, nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo.

Portanto, o Estado de Minas pode promover o pretendido ajuste na sua legislação tributária, independentemente de prévia manifestação do CONFAZ, que é obrigatória quando se quer reduzir a alíquota para menos de 12%.

O relator desta Comissão teve a preocupação de verificar se os benefícios fiscais pretendidos pelo projeto atingiriam produtos que utilizassem amianto como matéria prima, visto serem tais produtos nocivos à saúde e terem alguns deles sua produção, comercialização e utilização na construção civil proibidas em outros Estados. Os produtos listados no projeto se referem aos grupos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM - 68.10 - Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas e 68.11 - Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes. Os produtos que contêm amianto estão classificados na NBM no grupo 68.12, não fazendo parte do objeto do projeto em tela.

Atendendo a requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado da Fazenda enviou o estudo do impacto financeiro da proposição em tela, onde se prevê uma compensação, em valores correntes, de R\$75.632.797,00 ao ano, obtida pelo retorno da tributação do gás liqüefeito de petróleo à alíquota de 18%. A renúncia nas operações internas com ferros e aços não planos, em valores correntes, é da ordem de R\$15.040.559,00 ao ano. Já a renúncia nas operações internas com produtos de argamassa e fibrocimento, em valores correntes, é da ordem de R\$5.252.727,00 ao ano.

O Substitutivo nº 1 acrescenta à proposição original benefícios para alguns produtos de aço destinados à construção civil de modo não convencional na concessão dos benefícios fiscais que o projeto em questão propõe criar. Trata-se de medida que busca fazer justiça ao setor, pois esses produtos são diretamente atingidos pela diferença de alíquota entre os Estados, acentuada pela guerra fiscal. Deve-se esclarecer que a redução da carga tributária proposta, de 18% para 12%, não ultrapassa o limite das alíquotas internas e interestaduais estipulado pelo CONFAZ, mas contribuirá decisivamente para o fortalecimento e o aumento da competitividade do setor da construção civil mineiro.

Quanto ao impacto financeiro da redução da carga tributária dos produtos inseridos pelo Substitutivo nº 1, apesar de não termos conhecimento do seu montante, vale lembrar que a medida compensatória prevista pelo projeto supera as renúncias em R\$55.339.511,00, o que nos parece mais que suficiente para o atendimento à exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.974/2002 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Gil Pereira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.055/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Tendo como autor o Deputado Olinto Godinho, o projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virginópolis o imóvel a que faz menção.

Cumprindo o que determina o Regimento Interno, o projeto em tela teve tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, recebendo parecer preliminar por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a apresentação das Emendas nos 1 e 2. Vem agora a esta Comissão para ser analisado sob o aspecto do mérito, com base no art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel em análise era parte do patrimônio da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, integrado por uma loja com instalação sanitária nos fundos e seu respectivo lote de terreno com área de 203m², situado na Praça João Rodrigues, 94, no Município de Virginópolis. Quando do Decreto no 39.835, de 24/8/98, que extinguia a Caixa Econômica, o imóvel passou a compor o patrimônio do Estado, conforme registro R-1, no 3.251, livro 2, a fls. 1, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. Posteriormente, o Estado e o município em tela celebraram contrato de cessão de uso de imóvel, pelo prazo de cinco anos, para instalação de uma biblioteca pública municipal, implantação essa executada e cumprida até a presente data.

O empenho observado no projeto de lei sob comento e a autorização legislativa necessária para que o Estado possa se desfazer de valores que compõem o ativo patrimonial do Tesouro, por meio de doação ou outras formas contratuais, são matérias regulamentadas pelas normas de essência constitucional, administrativa e do direito financeiro.

Consultadas, preliminarmente, as partes interessadas em definir outros argumentos subjetivos contrários à proposição, não o fizeram. No caso,

as Secretarias de Estado de Governo de Recursos Humanos e Administração e a de Assuntos Municipais acolheram favoravelmente o projeto de lei, com ressalvas já definidas nas emendas apresentadas na Comissão anterior.

Tendo em vista essas disposições, entendemos que os danos que porventura possam ocorrer ao patrimônio do Estado serão compensados, visto que a sua destinação será um ato meramente protocolar ao que já estava estabelecido por outras vias, ou seja, a continuidade do exercício da biblioteca pública municipal, organismo de relevante interesse social.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n^{o} 2.055/2002, em 1^{o} turno, com as Emendas n^{o} 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Gil Pereira, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 922/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orcamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o Projeto de Lei nº 922/2000 visa autorizar o Poder Executivo a doar próprios públicos aos municípios que satisfizerem as condições especificadas.

Aprovada no 1º turno, na forma proposta, retorna a matéria agora a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme estatui o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os imóveis a que alude o projeto de lei sob comento são os que estão abrigando as escolas estaduais municipalizadas em um passado recente. Tendo os municípios recebido, por meio de convênio, a estrutura das unidades de ensino, nada mais justo que se lhes transfiram também as respectivas titularidades.

A proposição em exame procura contemplar o princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição da República, uma vez que sem autorização legislativa não é possível a transferência do domínio dos bens imóveis públicos.

Dessa forma, esta Comissão reitera o entendimento manifestado por ocasião do 1º turno, tendo em vista que sobre a transação não devem incidir tributos, que doador e donatário são entidades de direito público e, como tal, gozam de imunidade fiscal, eximindo-se o erário, nesse caso, de qualquer despesa.

Assim sendo, não vislumbramos óbice de natureza financeiro-orçamentária à aprovação do projeto. Entretanto cumpre-nos apresentar-lhe substitutivo para corrigir impropriedades no seu texto. Não consubstanciando matéria nova, a sua aprovação prescinde de acordo de Líderes.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 922/2000 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios em que estão situados os imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis das escolas estaduais municipalizadas aos municípios em que estão situados, constantes do anexo único desta lei.
- § 1º Os imóveis de que trata este artigo destinam-se ao funcionamento das escolas municipalizadas.
- § 2º Não serão doados os próprios estaduais para municipalização quando houver a coabitação das duas redes de ensino, estadual e municipal, no mesmo prédio.
- Art. 2º Os municípios donatários deverão formalizar, na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, seu interesse pela
- Art. 3º Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justificou a doação.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único

	ESCOLAS DA MUNICIPALIZAÇÃO	
SRE	MUNICÍPIO	ESCOLAS ESTADUAIS
	Tromen to	
1 ^a	BARÃO DE COCAIS	N. Senhora do Rosário
		Capim Cheiroso
	BELO VALE	José Antônio Cordeiro
		José Pinto
		Mestra Macrina Augusta
		Miguel Antônio Cordeiro
		Tiago Teodoro
	BRUMADINHO	São José do Paraopeba
	CRUCILÂNDIA	Ângelo Pinto
		Hermenegildo Pinto Lara
	IBIRITÉ	Carmelita Carvalho Garcia
	IGARAPÉ	Fecho do Funil
		Bairro Nazaré
	LAGOA SANTA	Cel Pedro Vieira Freitas
		Lagoa Santa
	RIBEIRÃO DAS NEVES	Maria Vieira Barbosa
		Cidade dos Meninos
	SANTA BÁRBARA	Conceição do Rio Acima
	VESPASIANO	Aracy Fonseca Fernandes
2a	CACHOEIRA PAJEÚ	Getúlio Vargas
	JEQUITINHONHA	Fazenda Boa Vista

		Fazenda Campo Novo
		Fazenda Capim Branco
		Fazenda Chile
		Fazenda Cranzinho
		Fazenda Ilha Alegre
		Fazenda Itapira
		Fazenda Nova
		Fazenda Queixada
	PEDRA AZUL	Dr. Clemente Faria
3a	ALFREDO VASCONCELOS	De Potreiro
		Povoado Pouso Alegre
	ALTO RIO DOCE	Custódio da Mota Couto
		Mons. Messias S. Batista
		Prof. Aristides M. Marinho
		Prof ^a . Maria Reis Coura
	ANDRELÂNDIA	Boa Vista
		Caconde
		Fábrica da Baia
		Quilombo
		Ribeirão das Vacas
		Ribeirão dos Pereiras
		Serra da Natureza
	ANTÔNIO CARLOS	Mantiqueira
		Cachoeirinha
	BARBACENA	Amarílio Augusto Paula

		Lia Salgado
		Padre Brito
		Oswaldo Fortini
	CAPELA NOVA	Melo
		Palmeiras
	CARANDAÍ	Bom Jardim
		Dombe
	IBERTIOGA	Faz. Ponte de Tábuas
	MADRE DE DEUS DE MINAS	Francisco B. de Araújo
		Bairro da Capela
		Tomaz de Aquino Pereira
3a	MERCÊS	Ribeirão Santo Antônio
		Contendas
		Bela Vista
		Serra
	PIEDADE RIO GRANDE	Santo Antônio do Porto
	RESSAQUINHA	Prof. José Names Feres
	STA. BÁRBARA DO TUGÚRIO	Chiquita Mendes
	STA. RITA DO IBITIPOCA	Mariano Rodrigues
	SENHORA DOS REMÉDIOS	Trapizonga
4 a	AGUANIL	De Maias
		De Pimentas
		De Boticão
	CAMPO BELO	Porto dos Mendes
		Elvira Carvalho Garcia
		-

	CANA VERDE	Geraldo Higino Cardoso
		Morembá de Baixo
	LAVRAS	Alberto Amarante Reis
		Da Fazenda Lagoinha
		De Itirapuã
		De Serrinha
		Do Povoado do Bananal
		Do Registro
		Dra. Dâmina
		Fazenda São Jorge
		Padre Dehon
		Pasto Fechado
		Povoado Cachoeirinha
		Povoado de Fonseca
		Povoado Engenho Serra
	PERDÕES	Otaviano Alvarenga
		Pe. Pedro Machado
5a	CARANGOLA	Lelena de Oliveira
	DIVINO	Firmino Brum
		Vargem Grande
		Do Retiro
	FERVEDOURO	De Capanema
		Do Brigadeiro
		Dos Petronilhos
		Faz. São Roque
		Fazenda da Pirraça

		0~ D
		São Bento do Glória
		São Domingos
		São José dos Pinheiros
		Serra da Grama
	TOMBOS	Savina Lazaroni
		Olívia Quintão
6a	CARATINGA	Menino Jesus de Praga
		Córrego do Cascalho
		Fazenda Indaiá
		Córrego do Galho
	CÓRREGO NOVO	D. Camila C. de Paula
	DOM CAVATI	Alverino Moreira Chaves
	IPABA	No Córrego de Água Limpa
	PIEDADE DE CARATINGA	Francisco Firmino Oliveira
		Na Fazenda Marques
	STA. BÁRBARA DO LESTE	Córrego do Cedro
	SANTA RITA DE MINAS	Prof. Roldano Valente Perez
6a	TARUMIRIM	Córrego de Água Santa
		Córrego São Sebastião
		Córrego Seco
		Povoado Pega Bem
	UBAPORANGA	Antônio Vicente Vieira
		Coronel Rezende

7a	AIURUOCA	Cristo Redentor
	BAEPENDI	De Lavrinha
	CARVALHOS	Três Irmãos
		Franceses
		Antônio Joaquim Siqueira
	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Fazenda Bom Retiro
		Fazenda Santo Antônio
	ITANHANDU	Cel. Fernando Costa
	LIBERDADE	Augusto Pestana
	OLÍMPIO NORONHA	Gabriel Dias Pereira
		Júlio de Castro Pereira
	POUSO ALTO	Antônio Amâncio da Silva
	SÃO LOURENÇO	Ida Mascarenhas Lage
	SÃO TOMÉ DAS LETRAS	Rio do Peixe
	SERITINGA	Manoel de Campos
		Timbó
7a	SOLEDADE DE MINAS	de Marimbondo
		São Sebastião
8a	CARANAÍBA	Januário Pereira Barbosa
	CONGONHAS	Amynthas Jaques de Moraes
		Dom João Muniz
		Eng. Oscar Weinschenk
		João Narciso
		José Cardoso Osório

		Judith Augusta Ferreira
		Lucas Estevão Monteiro
		Politécnica Dom Silvério
		Santa Quitéria
	ENTRE-RIOS DE MINAS	Padre Eustáquio
		Dr. Roberto Resende
		Infantil de Entre Rios
	LAGAMAR	Olívio Rodrigues Pereira
	LAMIM	Martins
	OURO BRANCO	João XXIII
		Maria Auxiliadora Torres
9a	TIMÓTEO	Jaimar C. Coura
10a	CORINTO	Mestra Risoleta Lima
	SANTO HIPÓLITO	Fazenda Santa Cruz
		Tiradentes
11ª	CARBONITA	Mestra Aurora
	SERRO	Antônio Moura Nunes
		Prof. Francisco C. Pereira
12ª	BAMBUÍ	Maria Gorette
	BOM DESPACHO	Flávio Cançado Filho
	CLÁUDIO	Cel. Joaquim S. Guimarães
		Dr. Mateus S. Oliveira
		Em Tombadouro
		Faz. Vargem Alegre
		Inocêncio Amorim

	1	Marria Dian Canllan
		Maria Dias Coelho
		Povoado Cachoeira Pios
		Povoado de Matias
12ª	CLÁUDIO (cont.)	Povoado de Rocinha
		Povoado de São Bento
		Povoado de Sete Lagoas
		Povoado do Palmital
	CONCEIÇÃO DO PARÁ	Santana de Prata
	CÓRREGO DANTA	Da Fazenda Cachoeirinha
		Do Alto da Serra
		Do Povoado de Cajangá
	DORES DO INDAIÁ	Benjamim Guimarães
	ESTRELA DO INDAIÁ	Estrela do Indaiá
		Francisco Campos
		D. Mariquinha Lalau
		Dr. José Argemiro Moura
	IGARATINGA	José Ferreira de Faria
		Joaquim Costa Ribeiro
		Geraldo Costa Ribeiro
		José Olegário Abranches
		José Sinfrônio Almeida
	IGUATAMA	Olhos D'Água (Engº Adelmar)
		De Cunhas
		De Corguinhos

		Pio XII
П	AGUARA	De Aroeiras
ĪT	TAPECERICA	Manoel Rodrigues Pereira
ĪT	⁻ AÚNA	Prof. Celuta das Neves
		Dona Cota
		Artur Contagem Vilaça
		Ana Cintra
JA	APARAÍBA	Júlio Figueiredo Santos
	AGOA DA PRATA	Dona Tilosa
LU	JZ	Olaria
		Campinho
		Sandoval de Azevedo
M	ОЕМА	Venina Gomes
		da Chapada
0	LIVEIRA	Harley de Oliveira Assis
	NÇA DO INTANGUI	Colônia Raul Soares
		Capoeira Grande
P	AINS	Prof. João Batista Rodarte
		De Mina
		José Maria da Fonseca
P	ARÁ DE MINAS	Bom Sucesso
		De Costas
		De Córrego do Barro
		De Floresta
		De Guardas

		De Limas
		De Matinha
		De Purgatório
		De Sobrado
		Prof Geraldo M. Ferreira
	PASSA-TEMPO	Antônio Pinheiro Campos
		Sobral Pinto
		Dr. Raul Leite
	PEDRA DO INDAIÁ	Cachoeira do Lambari
		Sebastião Ribeiro
	PEQUI	de Soledade
		Joaquim Gonçalves dos Reis
12ª	PIRACEMA	Perobas de Baixo
		Morro Queimado
	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	Francisco B. Oliveira
	SÃO GONÇALO DO PARÁ	Da Prata
		Cel. Epifâno Mendes Mourão
13ª	AIMORÉS	Fazenda Girimim
		Santa Terezinha
		São João do Capim
	COROACI	Padre Sadi
		Antônio Firmino Andrade
	GOV. VALADARES	Antônio Rodrigues Coelho
14ª	CARMÉSIA	Córrego Bento
	GUANHÃES	Dr. Inocente Soares

]	Laika
		Leite
		Cap.João Carlos Miranda
		Corrente Canoa
	PEÇANHA	Lagoa do Peixe
		Do Souto
		Cabaçal
		Boa Vista
	SENHORA DO PORTO	Das Flechas
		Cônego José Coelho
		São José do Jacaré
		Santo Antônio
		Santa Terezinha
15ª	BRASÓPOLIS	Cônego Teodomiro
	ITAJUBÁ	Isaura Pereira Santos
		Pe. Donato
		Prof. Francisco Júlio Santos
	PARAISÓPOLIS	Dos Jacintos
	PEDRALVA	Joaquim Basílio da Silva
		Fazenda Pedrão
		Bairro Corrêas
		Dr. Carlos Ribeiro Filho
	PIRANGUÇU	Do Bairro dos Freires
		Do Bairro dos Borges
	PIRANGUINHO	Prof ^a . Hilza Dias Carvalho
16ª	IPIAÇU	Barão do Rio Branco
18a	BICAS	Cel. Luiz Marocco

	BOM JARDIM DE MINAS	Do Taboão
		Rio do Peixe
	MAR DE ESPANHA	Raquel Marques
	PIAU	Dois Irmãos
	RIO NOVO	Fazenda Capoeirinha
		Brenildo Paula Araújo
	RIO PRETO	Pe.José Eugênio Corrêa
		Anexa Casa da Criança
		Fazenda Serrinha
		Porto dos Índios
19ª	CATAGUASES	Vigário Cassimiro
		Francisco Rod. Almeida
		Flávio Dutra
		Turiaçu
	ESTRELA-D'ALVA	João José Neder
		Água Viva
	LEOPOLDINA	Eng.José Ant. S. Fortes
	PIRAPETINGA	Josué Lima
		Valão do Lage
19ª	RECREIO	Arthur José André
		Dr. Francisco de Paula
		Ilca Netto
		Joaquim Alves Cardoso
	VOLTA GRANDE	São Geraldo
20a	LAJINHA	Guanair Cardoso
		Joaquim Batista

	Miranda
MANHUMIRIM	Morro da Penha
ABADIA DOS DOURADOS	De Palmitos
DOURADOQUARA	Chapada das Perdizes
ESTRELA DO SUL	Tibúrcio Gama
	Clarimundo Cardoso
MONTE CARMELO	Do Areado
MONTES CLAROS	Caio Lafetá – Ermidinha
	Jair de Oliveira
	Alfredo Soares da Mata
	Canto do Engenho
	Alexandre Martins Durães
	Antônio Olinto
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	Fazenda Bela Vista
	Pangarito
BARÃO DO MONTE ALTO	Do Reduto
EUGENÓPOLIS	Lambari
	Mata dos Pena
	D.Carolina Martinha Torres
LARANJAL	Artur Antônio Alves
	Fazenda Boa Vista
	Fazenda Vista Alegre
	Fazenda Marcílio Moura
	Da Aldeia
MIRADOURO	TV.Faz.Sto.Antônio
	ABADIA DOS DOURADOS DOURADOQUARA ESTRELA DO SUL MONTE CARMELO MONTES CLAROS ANTÔNIO PRADO DE MINAS BARÃO DO MONTE ALTO EUGENÓPOLIS LARANJAL

		Sapé
		TV.Faz.Lambari Alegre
	MURIAÉ	Sebastião Lavíola
		Dr. Antônio Canedo
		Bairro João XXIII
		Bairro Santana
		Granja Uberaba
		Faz. Independência
		Faz. Boa Sorte
	PALMA	Alzira Carvalho dos Santos
	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	Do Miraval
		Casa de Taboas
		Três Barras
		Ângelo Simão
		Pouso Alegre
		Do Ivaí
24ª	BELA VISTA DE MINAS	José Coelho de Lima
	FERROS	Felicíssimo Martins Quintão
		Do Paiva
		Da Fazenda da União
		Da Fazenda Sentinela
		Evêncio Gomes Silveira
	ITABIRA	Do Sapé
		Américo Gianetti
	JOÃO MONLEVADE	De João Monlevade

	RIO PIRACICABA	Sebastião Araújo
		Américo Guedes
		Murilo Garcia Moreira
	S. DOMINGOS PRATA	Antônio Martins Vieira
25ª	ACAIACA	Licínio Pastor Alves
	DIOGO DE VASCONCELOS	Do Pov. de Bela Vista
		Do Pov. do Emboque
	ITABIRITO	Ribeirão do Eixo
		Pe. Antônio Cândido
	MARIANA	D. Reparata Dias
		Cônego Braga
		Cel.Benjamim Guimarães
	OURO PRETO	Benedito Xavier
26ª	GUARDA-MOR	Faz. Buritis
		Dr. Sérgio Ulhôa
	JOÃO PINHEIRO	Edith Nery
		Pe. José de Anchieta
		Frei Dionísio
26ª	PARACATU	Fazenda Córrego Rico
		Fazenda Pouso Alegre
		Fazenda Moreira
	VAZANTE	Carolina Silva
27ª		
	ALPINÓPOLIS	Faz. Mutuca
	CAPITÓLIO	N. Sra. Auxiliadora
		Sudário Leite Machado

	CARMO DO RIO CLARO	Faz. Santa Rosa
		Faz. Espírito Santo
		N. Sra. Auxiliadora
		Cel. Manuel Pinto
	DELFINÓPOLIS	Olhos D´Água
	FORMIGA	De Pontevila
		De Baiões
		São Luiz
		Joaquim Ribeiro Silva
	PIUMHI	De Motas
		Josino Alvim
		Lagoa dos Martins
		De Penedos
		Cel.Fidélis Vasconcelos
		Dr. Avelino de Queiroz
	VARGEM BONITA	De Cabrestos (Mª.Carmo Picardi)
28ª	RIO PARANAÍBA	Daniel Dias Maciel
		Severino de Figueiredo
		Major Silvestre
29ª	IBIÁ	São Dimas
		Pedro Alves de Paiva
		Dona Tatá
	IRAÍ DE MINAS	De Pântaninho
	PERDIZES	De Mandioca
	SERRA DO SALITRE	Perciliano José Castro
30a	SANTA FÉ DE MINAS	Três Riachos

	SÃO ROMÃO	Edístio Campos
	SAC KOTIAO	Edistio Cumpos
31ª	ALTEROSA	Dom Inácio
		N. Sra. Aparecida
		Quilombo
	ANDRADAS	Joselém José Andrade
	AREADO	Dr.Joaquim Ribeiro Pereira
		Américo Manso Vieira
		Alice Paiva
		Francisco Pereira Guimarães
		Tomé de Oliveira Ruela
		Sylvio de Ávila Borges
31ª	BOTELHOS	Da Serra
		No Bairro Sertãozinho
	CABO VERDE	Monteiro Lobato
		Pedro de Souza Melo
		Castro Alves
		Rui Barbosa
		Oscar Ornelas
		São Francisco
	CALDAS	Pedra Branca
		Paiva de Oliveira
	CAMPESTRE	Do Bairro Esmeril
	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	São José
	IBITIÚRA DE MINAS	Bairro Jaguarizinho
		Bairro Furquilha

	MONTE BELO	Da Prata
	MUZAMBINHO	Faz. Santa Gabriela
		Povoado de Mocambo
		De Ponte Preta
		Em Bom Retiro
		De Palméida
	NOVA RESENDE	Pe. Luiz Moreno
		Dr. Melo Viana
		Maria José Godoy
	POÇOS DE CALDAS	Do Bairro Bortolan
		Wilson Hedy Molinary
		Alvino Hosken de Oliveira
		Prof. Antônio S.Teixeira
	SERRANIA	Novo Horizonte
32ª	BOM REPOUSO	Povoado dos Brandões
	CACHOEIRA DE MINAS	Maria Laureana Carmo
	CAMBUÍ	Serra do Cabral
		Vazes
		Água Comprida
		Rio do Peixe
	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	São Sebastião Campos
	EXTREMA	Da Roseira
		Do Salto do Meio
	JACUTINGA	Dr. Milton Campos
		Sant´Ana
		Hildebrando Clark

	OURO FINO	Ester Favila
	POUSO ALEGRE	Sabina Barros Mendonça
	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	João de F. Cardoso
	SILVIANÓPOLIS	Santa Maria
		Machado de Assis
		São Domingos
33a	ALVINÓPOLIS	João Alves Fernandes
		João Gomes de Figueiredo
		Barão do Rio Branco
		José Cândido Gomes
		José Ilídio da Silva Perdigão
		Pe.Antônio G.Machado
	AMPARO DA SERRA	Cantídio Urcelino Guimarães
		Olímpio Lopes Baião
	CANAÃ	Da Poiá
		Suspiro
		Tombo da Cachoeira
		Papagaio
	GUARACIABA	Faustino Cândido
	JEQUERI	José Bento Ribeiro
		De Pouso Alegre
33a	JEQUERI	Manoel Martins
	PEDRA DO ANTA	Henrique Romualdo da Silva
	PIEDADE DE PONTE NOVA	Armindo Pereira
		Cel. Antoninho
]

	PONTE NOVA	Jerônimo Pinto Godoy
		Usina Santa Helena
		Osina Santa Helena
		Quebra Canoas
		Afonso de Vasconcelos
		Boa Esperança
		Agostinho Vasconcelos
		Fazenda da Serra
	RIO CASCA	Dr. José Miranda Chaves
		Faz. Vargem Alegre
		Faz. Selafunda
		Dr. Antônio M. Pinto Coelho
	RIO DOCE	São José Entre Montes
	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Fazenda da Serra
		Fazenda Córrego Novo
		José Gomes de Souza
	STO. ANTÔNIO DO GRAMA	José Antônio A Lima
		Antônio Martins de Almeida
	SÃO MIGUEL DO ANTA	Córrego São José
		Ovídio Saraiva Reis
33a	URUCÂNIA	Leopoldino Januário Pereira
	VIÇOSA	Paulo Mário Del Giudice
		José Lopes Valente Sobrinho
34a	BOM SUCESSO	Antônio Mourão Guimarães

	CARRANCAS	João Albertino
	INGAÍ	Fazenda Mato Sem Pau
		Paulo Freitas
		Faz. Vargem Grande
		Faz. Vista Alegre
	ITUMIRIM	Macuco de Minas
	ITUTINGA	Faz. Do Pombeiro
	LAGOA DOURADA	Angelina Medrado
	NAZARENO	Faz. Dos Macacos
		Faz. Bocaina
		De Coqueiros
	PRADOS	Da Estação de Prados
	RESENDE COSTA	Do Curralinho
	SÃO JOÃO DEL-REI	Pio XII
35a	ARCEBURGO	Faz. Santa Rita
		Faz. Cascatinha
	CAPETINGA	De Pereiras
		Goianazes
	CÁSSIA	Frederico Ozanam
		São José
		Itambé
		De Cássia (Pré- Escolar)
		Lajeado
	CLARAVAL	De Agudos
		Do Bairro do Capoeirão
		Do Bairro Porteira Pedra

	GUARANÉSIA	Faz. Capelinha
		Bairro da Cachoeira
		Faz. Capitólio
		Faz. Perobas
	GUAXUPÉ	Boa Vista
		Viradouro
		Nova Floresta
		São Manoel
350	GUAXUPÉ (cont.)	Santa Elza
		Cardosos
		Bom Jardim
		Anexa Parque Infantil
	IBIRACI	Jacarandá
	ITAÚ DE MINAS	Itaú de Minas
		Dr. Cristiano Machado
		Carmélia Dramis Malagutti
	ITAMOGI	Emídio José da Silva
		Antônio Lisboa Soares
	JACUÍ	Bom Jardim
		Fazenda Serra
	MONTE SANTO DE MINAS	Boa Esperança
		Fazenda Sapé
		Do Posto Agropecuário
		Faz. N. Sra. do Rosário
	PRATÁPOLIS	Morro do Níquel
		Três Fontes

		Ten. João Pedroso
		Fazenda Retiro
		Fazenda Olaria
	SÃO PEDRO DA UNIÃO	Jorge Batista Corrêa
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	De Termópolis
		Do Córrego do Monjolo
		Bairro dos Pimentas
	SÃO TOMÁS DE AQUINO	Olegário Maciel
		Dr. Tancredo A Neves
36ª	CACHOEIRA DA PRATA	Cel. Amérido Teixeira
	CAETANÓPOLIS	Olívia Dalle Mascarenhas
	CAPIM BRANCO	Dep. Emílio V. Costa
	FORTUNA DE MINAS	Três Barras
		Altino Vieira
		Domício Freitas Diniz
	FUNILÂNDIA	Dr. Melo Viana
	PRUDENTE DE MORAIS	Tia Quinota
	SETE LAGOAS	Jovelino Lanza
		Dr. Milton Campos
		Stella Figueiredo Chassim
38a	BRÁS PIRES	Boa Esperança
	DONA EUZÉBIA	Santa Cruz
	ERVÁLIA	Anélio Salles(Irani Silva Matos)
	GUARANI	De Guarani
	GUIDOVAL	De Guidoval

	1	
		Guido Marliére
	PIRAÚBA	Córrego Pirapetinga
		João Batista de Toledo
		Henrique Demolinari
		João Gonçalves Vieira
		Alto Pirapetinga
	SILVERÂNIA	Geraldo Homem Faria
	TABULEIRO	Santa Terezinha
	TOCANTINS	João Pinheiro
		Córrego São Domingos
	UBÁ	Antônio Gonçalves Coelho
		Dep. Felipe Balbi
		Gov. Ozanam Coelho
		Francisco Campos
	VISCONDE DO RIO BRANCO	Mário Bouchardet
		Dep. Luiz S. da Rocha
39a	ARAXÁ	Eunice Weaver
39a	CAMPO FLORIDO	Antônio Teodoro de Andrade
		Malaquias
		Santo Inácio
		Sertãozinho
	CAMPOS ALTOS	Inhazinha Resende Franco
	CARNEIRINHO	Vicente Luiz Alves
	FRUTAL	São Bento da Ressaca
		Raul de Paula e Silva

	ITURAMA	Santa Rosa
	PRATINHA	Santa Tereza
		Cachoeira do Cervo
		Intendente Barbosa
	SACRAMENTO	Quenta Sol
	UBERABA	Uberaba
		N. Sra. Aparecida (CAIC)
		Bairro Fabrício (EM. Uberaba)
40ª	ARAGUARI	Lourival Brasil Filho
		Rosa Mameri Radi
	CAMPINA VERDE	Pref. Orlando Paula
		Pres. Tancredo Neves
	PRATA	Mariana Clara Gouveia
		Rio das Pedras
		Do Patrimônio
		Fazenda da Bica
	TUPACIGUARA	Do Brilhante
41ª	ALFENAS	Barranco Alto
		Orcalina Moura Leite
		Dr. Fausto Monteiro
		Tancredo Neves
		São José
		São Tomé
		Antônio Eugênio Ávila
	BOA ESPERANÇA	Castro Alves de Estiva
		Faz. Campo Redondo

	Faz. Alta Vista
	Faz. Águas Verdes
	Faz. Mandioca
	Faz. Rio Grande
	De Buracão
	Faz. Caxambu
	Faz. Cardosas
	Prof ^a .Lúcia
	M.Figueiredo
	De Barro Preto
CAMBUQUIRA	De São Bento
	De Cantagalo
	De Congonhas
CAMPANHA	Da Serrinha
	De Campo Grande
	Campo Alegre
	Do Tabõao
	Da Ponte Preta
	Do Catiguá
	Do Jardim
	Da Palmela
CAMPO DO MEIO	Pedra Branca
	Olhos D´Água
CAMPOS GERAIS	Faz.Eng.Filomena F.Rod.
	Faz. Santa Mônica
	João Alves Campos
	Joaquim Pinto de

		Abreu
		João Miarelli
41ª	CARMO DA CACHOEIRA	Vargem Grande
		De Espraiado
		Faz. Retiro do Mato
		Faz. Boa Esperança
		Faz. da Serra
		Fernando Reis
	CARVALHÓPOLIS	José Severino Caproni
	COQUEIRAL	Ana Silvéria de Mesquita
		Antônio Lázaro Ferreira
		Antônio B. Alvarenga
		Cônego Romeu M. Maia
		Do Ermo
		Do Esmeril
		Generosa C. doa Reis
	ELÓI MENDES	Faz. Santa Cruz
		Faz. São Joaquim
		Faz. Dos Pessegueiros
		Prof ^a .Júlia Camões Vieito
		Da Faz. Do Carrinho
		Do Bairro da Barra
	FAMA	Bairro das Rochas
		De Fama
		Olinto Magalhães
	ILICÍNEA	Fazenda Catete

LUMINÁRIAS	Faz. Duas Barras
	. 42. 24.3 24.143
MACHADO	Faz. Da Limeira
	Do Bairro Conceição
	Faz. da Serrinha
	Faz. da Figueira
	Faz. Dos Açudes
	Bairro dos Caixetas
	Faz. do Centro
	Bairro da Caiana
MONSENHOR PAULO	Da Placa
	Do Barreiro
	Paulo Sinésio Belato
NEPOMUCENO	Faz. Vinte Horas
	De Capoeirinha
	De Ponte Funda
PARAGUAÇU	De Guaipava
POÇO FUNDO	Do Bairro Poço Fundo
	Do Bairro do Barreiro
SANTANA DA VARGEM	Faz. Samambaia
	Prof ^a . Luiza de Britto
	Faz. Trocadeiro
SÃO BENTO DO ABADE	Prof ^a . Alda M.Carvalho
S.GONÇALO SAPUCAÍ	N. Sra. Aparecida
TRÊS CORAÇÕES	De Coimbra
	Dep. Renato Azeredo
TRÊS PONTAS	Da Faxina
	Sebastião Corrêa

		Porteira de Tábua
		Faz. Sete Cachoeiras
		Faz. Malhador
		Pedra Negra
		Faz. Sobradinho
		Pontalete
	VARGINHA	Charles Anderson Weaver
		Domingos Ribeiro de Rezende
		Faz. Barra do Palmelo
		Faz. Do Serrador
41ª	VARGINHA(cont.)	Faz. Dos Tachos
		Faz. Boa Vista
		Faz. Jacutinga
		Faz. Cardoso
		Faz. Da Bomba
		Luiz Melo V. Sobrinho

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Gil Pereira, relator - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise - Dilzon Melo.

Parecer para o $2^{\rm o}$ Turno do Projeto de Lei ${\rm N^o}$ 1.665/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em pauta autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pequi o imóvel que menciona.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1 e retorna agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, em obediência ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, também, elaborar a redação do vencido, que vem anexo e passa a fazer parte deste parecer.

Fundamentação

Trata a proposição de autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pequi o imóvel constituído pela área de 10.000,00m², localizado no lugar denominado Pindaíbas, para edificação de quadra poliesportiva.

Normas de natureza constitucional, administrativa e de direito financeiro regulam a necessária autorização legal para que o Estado possa alienar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro, por meio de venda ou doação.

É mister ressaltar o entendimento anterior desta Comissão, ao constatar que a matéria não encontra impedimento de natureza financeira e orçamentária, pois não representa despesas nem incremento da receita na contabilidade do Estado.

Apenas para justificar o substitutivo que apresentaremos ao final, salientamos que, por meio das diligências efetuadas junto às Secretarias de Estado de Governo e Assuntos Municipais e de Recursos Humanos e Administração, verificamos não se tratar aqui de reversão, pois o bem foi transferido para o Estado por meio de doação pura e simples, sem cláusulas ou condições. A partir desse entendimento, compreendemos que ainda é este o instrumento jurídico hábil para efetuar a desejada transferência de domínio do imóvel.

Como não há acréscimo de matéria nova, não há necessidade do acordo de Lideranças.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.665/2001 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pequi o imóvel localizado em Pindaíbas, nesse município, constituído por terreno com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o n.º 28.679, a fls. 32 do livro 3-AG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de quadra poliesportiva.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira - Rêmolo Aloise.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.665/2001

Autoriza reversão do imóvel ao Município de Pequi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Pequi o imóvel localizado em Pindaíbas, nesse município, constituído por terreno de 10.000m² (dez mil metros quadrados) registrado sob o nº 28.679, à fl. 32 do Livro 3-AG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à construção de quadra poliesportiva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.793/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Poço Fundo.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem que lhe fosse implementada mudança, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo imóvel situado no Distrito de Paiolinho, nesse município, com área de 5.000m², destinado ao funcionamento da Escola Municipal Rita da Conceição Sandy.

Conforme foi manifestado na oportunidade em que se discutiu a matéria no 1º turno, o projeto de lei em análise não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

Sob o ponto de vista estritamente legal, a autorização legislativa vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública, bem como na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Já a conveniência da doação configura-se pelo fato de que será possível transferir recursos orçamentários para manutenção e reforma do imóvel, proporcionando melhores condições de ensino e bem-estar aos estudantes do município donatário.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.793/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Dilzon Melo - Ivair Noqueira - Gil Pereira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.937/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 269/2002, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.937/2002, que tem por objetivo alterar a redação do art. 2º da Lei nº 11.548, de 27/7/94, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem que lhe fosse implementada mudança, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, em cumprimento ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme foi manifestado na oportunidade em que se discutiu a matéria no 1º turno, ela não encontra óbice do ponto de vista financeiroorçamentário, pois dispõe apenas sobre a prorrogação do prazo para cumprimento do encargo inscrito no texto da Lei nº 11.548, mencionada no relatório, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel de 13.680m² ao Município de Palma para construção de casas populares, no prazo de três anos a contar da data da publicação do referido diploma legal.

Julgamos meritória a solicitação da municipalidade, que agora se vê com capacidade para retomar a obra de construção de casas populares de modo a concluí-las no prazo de quatro anos.

Feita a síntese explicativa, permitimo-nos reiterar o entendimento deste colegiado, favorável à aprovação da matéria no 1º turno, uma vez que a concessão de novo prazo não traz nenhuma repercussão financeira, orçamentária ou patrimonial, pelo menos à luz do nosso exame, realizado nos termos estabelecidos na alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei $n^{\rm o}$ 1.937/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Gil Pereira - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise.

Parecer para o $2^{\rm o}$ Turno do Projeto de Lei $N^{\rm o}$ 1.977/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.977/2002, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que menciona.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão exarar parecer sobre a matéria para o 2º turno, em cumprimento ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. Dispõe sobre a doação de imóvel, com área de 2.400m² e respectivas benfeitorias, ao Município de Tocantins, destinado ao funcionamento de escola municipalizada.

A autorização legislativa, no caso, decorre da necessidade instituída nas Leis Federais nºs 8.666, de 21/6/93, e 4.320, de 17/3/64, ao se transferirem bens do ativo permanente dos entes públicos, seja por doação ou por venda.

Formulada em obediência aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para os cofres públicos nem acarreta repercussão na lei orçamentária, embora haja diminuição do ativo imobilizado do Tesouro.

Feito o esclarecimento, devemos considerar, desta vez sob o ponto de vista do mérito, que a doação em questão reveste-se de interesse público relevante, pois o instrumento que a formaliza prevê a transferência de domínio do referido imóvel para o município e, dessa forma, o Chefe do Executivo local poderá fazer as necessárias melhorias na escola municipal que lá se encontra.

Nessa linha de raciocínio, estamos reiterando o entendimento desta Comissão quando da tramitação da matéria no 1º turno.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.977/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Gil Pereira, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.979/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma apresentada, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de terreno urbano com área de 2.100m², no qual funciona a escola municipalizada de Córrego dos Macacos. Entende-se, pois, a necessidade de se alienar o bem para que o Município de Tocantins possa, com recursos próprios, mantê-lo ou mesmo reformá-lo para dar atendimento à demanda de ensino.

A autorização legislativa em causa vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição Estadual; na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública; e, ainda, na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, e estabelece especificamente, no § 2º do seu art. 105, que a movimentação do ativo permanente do Tesouro, através de venda ou doação, far-se-á somente com autorização explícita do Legislativo, dada em lei especial ou através da lei orçamentária, quando couber.

Satisfazendo os preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não acarreta despesas para os cofres públicos nem tem repercussão na lei orçamentária, embora haja diminuição do ativo imobilizado do Tesouro.

Dessa forma, não encontramos óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.979/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Rêmolo Aloise - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.169/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, a proposição em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter a particulares o imóvel que especifica.

O projeto de lei foi aprovado no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Esclareça-se que o imóvel mencionado na proposição constitui-se de um terreno rural com área de 2.000m², doado ao Estado para que nele fosse edificada uma escola, o que efetivamente ocorreu. Posteriormente, ela foi desativada em face da reduzida demanda de alunos, o que resultou na transferência dos alunos para outro educandário mais bem localizado.

Dada a ociosidade do imóvel e o fato de seus confinantes serem exatamente os antigos donatários, que agora pretendem utilizá-lo para desenvolver atividades produtivas, nada mais justo que o Estado fazer a reversão pleiteada.

No que nos compete analisar, reiteramos a afirmação de que a transferência de domínio do imóvel não ocasionará despesa para os cofres públicos nem repercussão na lei orçamentária do Estado, apesar de implicar redução do ativo imobilizado do Tesouro.

Assim, estando o projeto em conformidade com os preceitos legais, não encontramos óbice a sua tramitação.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.169/2002 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Noqueira, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.980/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.980/2002 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem sofrer mudanças, cabendo agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição em tela de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins imóvel com área de 10.000m², para funcionamento de uma escola agrícola

Determinado por normas de natureza constitucional, administrativa e de direito financeiro, o projeto de lei sob comento vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado possa movimentar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro, por meio de venda, doação ou cobrança.

Reiteramos o entendimento anterior desta Comissão, ao constatarmos que a matéria não encontra impedimento de naturezas financeira e orçamentária, pois não representa despesas nem incremento de receita na contabilidade do Estado.

A par dessas considerações, devemos acrescentar que a autorização para o negócio jurídico em exame resultará em benefícios para a comunidade, pois a área a ser doada servirá para colocar em funcionamento uma escola agrícola, que irá ampliar muito os conhecimentos das pessoas ligadas ao meio rural do município.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.980/2002, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise - Gil Pereira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.043/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.043/02 visa a alterar a redação de dispositivos da Lei nº 12.836, de 1998.

Aprovado em 1º turno, com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e integra este parecer.

Fundamentação

A Lei nº 12.836, de 1998, autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. até o limite de R\$ 62.364.000,00 para a execução de programas e obras que levem ao desenvolvimento do turismo nas regiões Norte e Nordeste do Estado. Por meio do projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo solicita a alteração daquele limite de contratação para R\$300.000.000,00, salientando que tais recursos serão aplicados na execução de programas e obras que desenvolvam o turismo naquelas regiões, por meio do Programa de Desenvolvimento do Turismo do Governo Federal - PRODETUR II.

A autorização legislativa para a contratação, pelo Estado, de operações de crédito impõe-se por força dos arts. 61, IV, e 90, XVIII, da Constituição do Estado, e do art. 32, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

A realização do contrato de mútuo que se pretende autorizar deverá atender às normas gerais previstas nas Seções IV e V do Capítulo VII da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao disposto na Resolução nº 40, de 20/12/2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3/4/2002, e na Resolução nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2/4/2002, todas do Senado Federal.

Entre as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - para a realização de operação de crédito, destacamos: a verificação, pelo Ministério da Fazenda, do cumprimento dos limites e das condições estabelecidos para cada ente da Federação; a existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais, ou em lei específica; a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; a observância dos limites fixados pelo Senado Federal; a autorização específica do Senado Federal quando se tratar de operação de crédito externo; o atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante da despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta.

Ainda de acordo com a LRF, art. 33, a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação deverá exigir a comprovação de que a operação atende às condições e aos limites estabelecidos. A inobservância daquele dispositivo implica nulidade e cancelamento da operação, com a devolução do principal, vedado o pagamento de juros e os demais encargos financeiros. Portanto, a autorização legislativa é apenas condição prévia para a efetivação do empréstimo, que deverá observar ainda as condições e limites fixados pelo Senado e, como se trata de operação de crédito externo, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, contar com autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28, I, da Resolução nº 43.

Tendo em vista que o art. 15 da Resolução do Senado nº 43, de 2001, modificada pela Resolução nº 3, de 2002, veda a contratação de crédito nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do município, a implementação da operação somente poderá dar-se a partir do próximo ano, no próximo Governo. De acordo com informações obtidas junto à Diretoria de Programas e Projetos de Turismo da TURMINAS, a linha de crédito do BID para o PRODETUR ainda se encontra disponível.

Cabe destacar que o contrato será analisado pelo Ministério da Fazenda por ocasião do envio da solicitação ao Senado Federal, nos termos do art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, a seguir transcrito:

- "Art. 29 Os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal quando atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, acompanhados de parecer técnico que contenha, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
- I demonstrativo do cumprimento dos requisitos mínimos definidos no art. 32;
- II análise do mérito da operação de crédito, avaliando sua oportunidade, seus custos e demais condições, e seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público; e
- III demonstrativo do perfil de endividamento da entidade pública solicitante, antes e depois da realização da operação".

Concluindo, merece destaque o fato de que, conforme consta na mensagem que acompanha o projeto, os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados com o objetivo exclusivo de incentivar a atividade turística, com vistas à melhoria das condições socioeconômicas da população residente nas áreas consideradas de interesse turístico.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.043/2002, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise - Gil Pereira.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 2.043/2002

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 12.836, de 21 de maio de 1998.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.836, de 21 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. para o fim que menciona, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. até o limite de R\$300.000.000,000 (trezentos milhões de reais), que serão destinados à execução de programa e obras que desenvolvam o turismo nas regiões Norte e Nordeste do Estado.

.....

- Art. 3º A coordenação, a execução e o gerenciamento das atividades indicadas no art. 2º desta lei serão realizados de acordo com o disposto no Decreto nº 41.916, de 20 de setembro de 2001.".
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 294/2002, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o Projeto de Lei nº 2.170/2002, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar a particulares o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem sofrer mudanças, cabendo agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. Dispõe sobre a doação a Maria Helena Pinto da Silva e a outras pessoas de um terreno rural de 10.000m², doado anteriormente por seus pais para que se construísse uma escola no local, o que de fato ocorreu. Com o passar dos anos, o número de alunos foi diminuindo até que já não se justificava manter o educandário sob tais condições, por isso foi desativado. Ociosa a área e de difícil acesso, torna-se desnecessária à administração pública estadual.

A autorização legislativa, no caso, decorre da necessidade instituída nas Leis Federais nºs 8.666, de 21/6/93, e 4.320, de 17/3/64, ao se transferirem bens do ativo permanente dos entes públicos, seja por doação, seja por venda.

Formulada em obediência aos preceitos legais, a proposição em causa não representa despesas para os cofres públicos nem acarreta repercussão na lei orçamentária, embora haja diminuição do ativo imobilizado do Tesouro.

Nessa linha de raciocínio, estamos reiterando o entendimento desta Comissão, favorável, quando da tramitação da matéria no 1º turno.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.170/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise - Gil Pereira.

Parecer SOBRE AS EMENDAS NºS 1 E 2 AO Projeto de Lei Nº 2.087/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a celebração de contrato de concessão remunerada do uso de espaço físico em imóveis de propriedade do Estado, para fins de propaganda.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, esta Comissão manifestou-se pela aprovação da matéria na forma desse substitutivo.

Em Plenário, no decorrer da discussão, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, foram encaminhadas com o projeto a esta Comissão para receberem parecer.

Fundamentação

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a autorização legislativa para a celebração de referidos contratos extrapola as atribuições do Poder Legislativo e choca-se com o clássico princípio da separação dos Poderes. Entendeu essa Comissão que o Executivo não necessita de autorização legislativa para celebração de convênios ou contratos de qualquer natureza, sejam públicos ou privados, uma vez que o assunto está relacionado com a sua atuação normal. Assim, a referida Comissão rejeitou o projeto original, que tratava de autorização para celebração de contratos, e apresentou o Substitutivo nº 1, que estabelece regras básicas de natureza restritiva a serem observadas pelo Estado para esse tipo de contratação.

A Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, ao pretender que os referidos contratos não fiquem restritos aos imóveis de propriedade do Estado, mas alcancem também aqueles que estão sob sua posse, não produzirá de fato o efeito desejado pelo seu autor, visto que o artigo do substitutivo sobre o qual incide trata de restrição, e não, de autorização para a contratação. Desta forma, não temos como deixar de opinar pela rejeição dessa emenda.

A Emenda nº 2 tem por objetivo estabelecer que as concessões serão precedidas de licitação. O próprio autor da emenda reconhece que ela não inova no mundo jurídico, na medida em que essa exigência já consta de outros diplomas legais. Ele justifica a emenda pelo fato de ela ter um sentido didático, esclarecendo o servidor e o particular interessado na concessão e sistematizando a lei que se elabora. Sob essa ótica, podemos acolher essa emenda.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 2.087/2002, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Gil Pereira, relator - Rêmolo Aloise - Dilzon Melo - Ivair Nogueira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 4/9/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Maria Salvadora Vieira, ocorrido em 29/8/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Weber de Castro Figueiredo, ocorrido em 29/8/2002, no Rio de Janeiro, RJ. (-Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Carlos Pimenta, notificando o falecimento do Sr. Manoel Caribé Filho, ocorrido em 4/9/2002, em Montes Claros. (- Ciente. Oficiese.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Município de Ubá pelo transcurso do 145º aniversário de emancipação político-administrativa desse município, ocorrido no dia 3/7/2002. (Requerimento nº 3.440/2002, do Deputado Marco Régis);

de congratulações com o Centro Educacional de Formação Superior, entidade mantenedora das Faculdades Milton Campos, pela passagem dos seus 30 anos de criação. (Requerimento nº 3.457/2002, do Deputado Sávio Souza Cruz).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/8/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Álvaro Antônio

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 22/8/2002, que nomeou Celso Jacinto Agapito para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Carla Pinheiro Polese para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

nomeando Bettina Engel para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do artigo 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, observado o artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/2001, que dá cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13/6/2001, na forma da Decisão da Mesa de 17/10/2001, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 15/7/2002, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Olyntho Moreira Filho, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 12/8/2002, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Edilson José Rosetti, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2002

CONCORRÊNCIA Nº 2/2002

Objeto: aquisição de suprimentos para informática e tonalizador para diversas impressoras.

Em 5/9/2002, os Srs. Presidente e 1º-Secretário revogaram, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o item 13 do Anexo I da concorrência em epígrafe.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Laviola & Matos Consultores Associados. Objeto: prestação de serviços de consultoria externa na elaboração de planejamento institucional. Dotação orçamentária: 01.031.101.4-123.0001 33903500. Vigência: 60 dias a contar de 23/8/2002. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 9.444, de 1987, c/c o art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Espinosa. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.